



# *Prefeitura Municipal de Bananal*

**Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico**

## **LEI Nº 117 DE 28 DE MARÇO DE 2001.**

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

**WILTON NERI PEREIRA**, Prefeito Municipal de Bananal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Bananal integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. Prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.
- III. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

# *Prefeitura Municipal de Bananal*

## **Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico**

- IV. Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

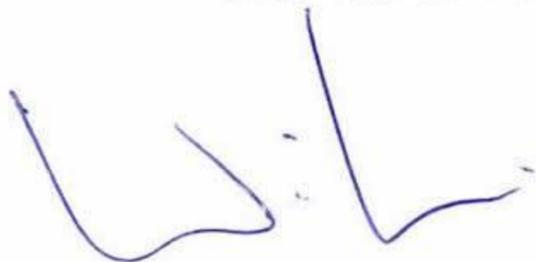
**Artigo 3º** - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Artigo 4º** - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Artigo 5º** - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo Único** – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentarias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.



# *Prefeitura Municipal de Bananal*

**Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico**

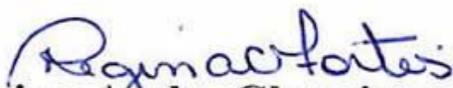
**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 28 de Março de 2001.**



**WILTON NERI PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Diretoria Municipal, em 28/03/2001.



**Regina Apda. Cheminand Fortes**  
**Auxiliar de Administração.**